

TERMO DE CONVÊNIO Nº 030/SMS-G2014

PROCESSO Nº: 20140.239.387-0

CONVENENTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde.

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

OBJETO DO CONVENIO: Prestação de serviços de internação, para a Rede de Saúde Municipal, para pacientes adultos, com diferentes graus de dependência de enfermagem.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.779.145/0001-90**, Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, com sede na Rua Dr. Cesário Motta Júnior, 112 – Vila Buarque, São Paulo – CEP: 01221-020, neste ato representado por seu Provedor **KALIL ROCHA ABDALLA**, RG nº 2.482.261-9 e CPF nº 007.032.738-68, doravante denominada **CONVENIADA**, considerando o disposto no art. 199, § 1º da Constituição da República; art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme despacho autorizatório exarado às fls. 160 do processo nº 2014-0.239.387-0, publicado no DOC/SP de 17/09/2014 – pág. 69, resolvem somar esforços para celebrar o presente convênio para contratação de serviços hospitalares, em caráter emergencial para que não ocorra descontinuidade da assistência aos pacientes portadores de doenças crônicas, que necessitam de cuidados especiais de forma ininterrupta, mantendo-se as condições e valores estabelecidos no convênio anterior, com cláusula resolutiva, se findo o processo de chamada pública que está em fase de elaboração por meio do processo nº 2013-0.179.884-0:

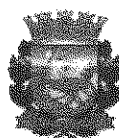
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é a prestação de serviços de internação, no Hospital Geriátrico e de Convalescentes D. Pedro II, CNES nº 2688581, para a Rede de Saúde Municipal, para pacientes adultos, de ambos os sexos, convalescentes, com diferentes graus de dependência de enfermagem.

Fica estipulado no presente que os 60 (sessenta leitos) estarão distribuídos por modalidades de assistência, de acordo com o grau de dependência do paciente em relação à atenção à saúde.

Ficam atribuídos três graus de dependência com a seguinte distribuição dos leitos e seus respectivos valores de diárias:





PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

GRAU DE DEPENDÊNCIA	PERCENTUAL	Nº LEITOS/POR MODALIDADE	VALOR DA DIÁRIA	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS P/MÊS	ESTIMATIVA DO CUSTO MENSAL
Mínima	10%	6	R\$ 81,42	186	R\$ 15.144,12
Média	33%	20	R\$ 103,13	620	R\$ 63.940,60
Alta	57%	34	R\$ 200,40	1054	R\$ 211.221,60
Total	100%	60		1.860	R\$ 290.306,32

Para efeito deste convênio considera-se:

Convalescentes - pacientes portadores de quadro clínico definido e estabilizado, ainda dependentes de cuidados médicos e de enfermagem e/ou de terapêuticas de reabilitação para sua completa recuperação.

Grau de Dependência de Enfermagem - condição do paciente descrita através do estado mental e nível de consciência, respiração e oxigenação, nutrição e hidratação, motilidade, locomoção, eliminações, medicação e integridade cutaneomucosa e que se traduz, do ponto de vista operacional, em número de horas de enfermagem necessário ao cuidado do paciente.

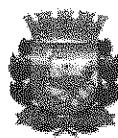
Em conformidade com ANEXO I, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO A SER PRESTADO:

Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

I. Leitos para convalescentes que compreendam:

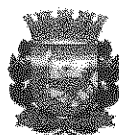
- visita médica (com evolução, prescrição, identificação do médico e assinatura);
- atendimento às urgências, sempre que necessário;
- evolução de enfermagem escrita;
- verificação dos sinais vitais no mínimo uma vez ao dia;
- conduta médica de acordo com o preconizado pela literatura científica atualizada;
- conduta e aplicação de técnicas de enfermagem de acordo com o preconizado pela literatura científica atualizada;
- realização de exames laboratoriais, sempre que necessário;
- realização de exames radiográficos, sempre que necessário;
- transfusão de sangue ou derivados, sempre que necessário;
- utilização de medicamentos habitualmente usados em doenças crônicas, como cardiotônicos, antidiabéticos, soros etc., assim como de antibióticos, como penicilina e derivados, aminoglicosídeos, quinolonas, sulfas e outros, sempre que necessário;
- alimentação adequada às necessidades específicas;
- processos de reabilitação que incluam procedimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia, realizados de forma articulada com os outros profissionais da equipe multiprofissional.
- atendimento por assistente social para as ações competentes e as necessárias à reinserção social;
- cuidados de higiene e com o vestuário.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os serviços necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de eficácia, efetividade e eficiência.

- a) Equipar os leitos com material necessário para execução deste Convênio.
- b) Prestar os serviços, objeto deste convênio, diretamente por profissionais vinculados a CONVENIADA, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 5 da Portaria nº 2413 de 23/03/1998 do Ministério da Saúde, que rege o atendimento hospitalar a pacientes crônicos;
- c) para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais da CONVENIADA:
 - i. membro de seu corpo clínico;
 - ii. profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
 - iii. profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à CONVENIADA ou seja por esta autorizado a fazê-lo;
 - iv. empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde e que, eventual ou permanentemente, preste serviços à CONVENIADA ou seja por esta autorizado a fazê-lo.
- d) Receber para internação os pacientes encaminhados pela SECRETARIA, independente de idade, sexo, diagnóstico ou grau de dependência de enfermagem, até o limite previsto no objeto deste convênio.
- e) Informar, diariamente, ao setor competente da SECRETARIA o número de vagas de internação disponíveis.
- f) Permitir à equipe da SECRETARIA o acesso às dependências onde o serviço é prestado, à documentação dos pacientes bem como à documentação contábil.
- g) Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei.
- h) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.
- i) Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- j) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante da Rede Municipal de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- k) Justificar aos pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio.
- l) Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes internados.
- m) Esclarecer aos pacientes os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- n) Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- o) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- p) Assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.



- q) Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários e a Comissão de Ética Médica.
- r) Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de SMS.
- s) Notificar a SECRETARIA de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, através de cópia autenticada dos respectivos documentos, em prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração.
- t) Fornecer aos pacientes o relatório do atendimento prestado com os seguintes dados:
 - i. Nome do paciente,
 - ii. Nome do hospital,
 - iii. Localidade, motivo da internação, data da internação,
 - iv. Data da alta e do diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta; o cabeçalho deste documento conterá o seguinte esclarecimento:
"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."

CLÁUSULA QUARTA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- I. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente:
 - a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas vigentes para hospitais;
 - b) As transferências dos pacientes de uma Modalidade para outra deverão ocorrer com a devida ciência da Central de Leitos de Retaguarda do Complexo Regulador Municipal.
 - c) Será vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência a pacientes;
 - d) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste convênio.
 - e) Enviar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, relatório do serviço prestado, contendo os nomes dos pacientes atendidos com as respectivas datas de internação e saída.
 - f) Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, sendo incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.
 - g) Responder civilmente pelos atendimentos e serviços prestados, especialmente na hipótese de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

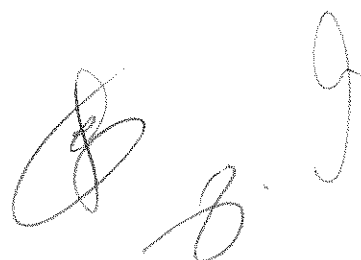
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

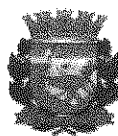
- I. Encaminhar os pacientes convalescentes por meio do Complexo Regulador Hospitalar do Município de São Paulo, conforme rotina própria.
- II. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio do Complexo Regulador Hospitalar do Município de São Paulo.
- III. Repassar os recursos relacionados ao presente convênio, de acordo com a produção efetivamente realizada e apresentada pela CONVENIADA, após a devidamente avaliação da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DOS RECURSOS

A CONVENIADA receberá mensalmente o valor de estimado em **R\$ 290.306,32** (duzentos e noventa mil trezentos e seis reais e trinta e dois centavos), referentes à utilização diária de sessenta (60) leitos, nas modalidades referidas na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e será custeado pela **SECRETARIA**, com recursos próprios do Tesouro Municipal.

- I. O repasse do recurso será feito mediante apresentação do relatório do serviço efetivamente prestado, conforme referido no item (e) da **CLÁUSULA QUARTA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA** e o parecer "a contento" do Complexo Regulador Hospitalar do Município de São Paulo.
- II. Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio despesas contraídas fora da vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- III. Os valores serão repassados à Conveniada em conta corrente aberta exclusivamente para esse fim, devendo ser gerido nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93.
- IV. A CONVENIENTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado em até 15 dias.





CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste convênio, no presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Tesouro Municipal 84.10.10.302.3003.4103.33.90.39.00 da Fonte 00, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 76385/2014, no valor de R\$ 977.366,61 (novecentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A CONVENIADA apresentará na ocasião da celebração deste convênio certidões de Regularidade Fiscal perante os órgãos federais e municipais obrigando-se mantê-las atualizadas durante o seu prazo de vigência.

CLAUSÚLA DEZ - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda;

- a) Por falta de prestação de contas sem justa causa;
- b) Por utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser interrompido a qualquer momento, sem ônus para a municipalidade, assim que for viabilizada a CHAMADA PÚBLICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ATENÇÃO AOS PACIENTES SOB OS CUIDADOS PROLONGADOS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, objeto do processo administrativo 2013-0.179.884-0.

CLÁUSULA TREZE-DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2014.

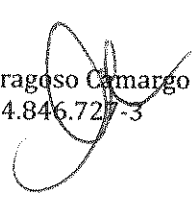


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

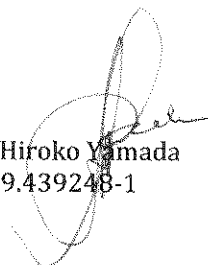


KALIL ROCHA ABDALLA
Provedor
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

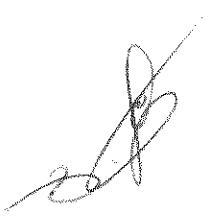


Clóe Fragozo Camargo
RG nº 4.846.727-3



Sonia Hiroko Yamada
RG nº 9.439.248-1

/cfc.



ANEXO I

GRAU DE DEPENDÊNCIA DE ENFERMAGEM *

1- Estado Mental e Nível de Consciência

- I. Acordado: interpretação precisa de ambiente e tempo executa ordens, preservação da memória.
- II. Acordado: interpretação precisa de ambiente e tempo segue instruções corretamente apenas algumas vezes, dificuldade de memória.
- III. Acordado: interpretação imprecisa de ambiente e tempo em alguns momentos, dificilmente segue instruções corretamente, dificuldade de memória.
- IV. Acordado: interpretação imprecisa de ambiente e tempo em todos os momentos, não segue instruções corretamente, perda de memória.
- V. Desacordado: ausência de resposta verbal, manutenção ou ausência de resposta motora a estímulos dolorosos.

2 - Respiração e Oxigenação

- I. Espontânea, não requer oxigenoterapia.
- II. Espontânea, requer uso intermitente ou contínuo de oxigênio, sem necessidade de desobstrução de vias aéreas.
- III. Espontânea, traqueostomia – não requer oxigenoterapia.
- IV. Espontânea, traqueostomia – requer uso de oxigênio.

3- Nutrição e Hidratação

- a) Autossuficiente.
- b) Requer encorajamento e supervisão da enfermagem na nutrição e hidratação oral.
- c) Requer auxílio da enfermagem na nutrição e hidratação oral e, ou assistência de enfermagem na alimentação por sonda nasogástrica, nasoenteral ou estoma.

4 - Motilidade (capacidade de movimentar os segmentos corporais de forma independente ou com auxílio da equipe de enfermagem ou pelo uso de artefatos)

- a) Autossuficiente.
- b) Requer estímulo e supervisão da enfermagem para a movimentação de um ou mais segmentos corporais.
- c) Requer auxílio da enfermagem para a movimentação de um ou mais segmentos corporais.
- d) Requer assistência efetiva da enfermagem para movimentação de qualquer segmento corporal devido à presença de aparelhos gessados, tração, fixador externo e outros, ou por déficit motor.

5- Locomoção (habilidade para movimentar-se dentro do ambiente físico por si só ou com auxílio da equipe de enfermagem ou pelo uso de artefatos)

- a) Autossuficiente.
- b) Requer encorajamento e supervisão da enfermagem para a deambulação.
- c) Requer o auxílio da enfermagem no uso de artefatos para a deambulação (órteses, próteses, muletas, bengalas, cadeiras de rodas, andadores).



- d) Requer assistência efetiva de enfermagem para locomoção devido à restrição no leito.

6 - Eliminações

- a) Autossuficiente.
b) Requer supervisão e controle pela enfermagem das eliminações.
c) Requer auxílio e controle pela enfermagem no uso de comadre, papagaio, troca de fraldas, absorventes e outros.
d) Requer assistência efetiva de enfermagem para manipulação e controle de dispositivo para incontinência urinária ou estoma.

7 - Medicação

- a) Requer medicação de rotina VO, ID, SC ou IM.
b) Requer medicação através de sonda nasogástrica, nasoenteral ou estoma.

8 - Integridade Cutaneomucosa

- a) Pele íntegra e sem alteração de cor em todas as partes do corpo.
b) Presença de alteração da cor da pele (equimose, hiperemia ou outras) em uma ou mais áreas do corpo, sem solução de continuidade.
c) Presença de perda de continuidade em uma ou mais áreas do corpo sem presença de exsudato.
d) Presença de perda de continuidade em uma ou mais áreas do corpo com presença de exsudato.

** Instrumento adaptado de Perroca MG, Gaidzinski RR. Sistema de Classificação de Pacientes: Construção e Validação de um Instrumento. Rev Esc Enf USP, 32(2), 153-68, ago 1998.*

Escala de Atividades Básicas de Vida Diária (A.V.D.)			
Atividade	Independente	Independente (1 ponto)	Dependente (0 ponto)
Banho	Não recebe ajuda ou somente recebe ajuda para uma parte do corpo		
Vestir-se	Pega as roupas e se veste sem qualquer ajuda, exceto para amarrar os sapatos.		
Higiene Pessoal	Vai ao banheiro, usa o banheiro, veste-se e retorna sem qualquer ajuda (pode usar andador ou bengala).		
Transferência	Consegue deitar na cama, sentar na cadeira e levantar sem ajuda (pode usar andador ou bengala).		
Continência	Controla completamente urina e fezes		
Alimentação	Come sem ajuda (exceto para cortar carne ou passar manteiga no pão)		
Escore total é o somatório das respostas "sim":			
6 pontos = independência para A.V.D.			
4 pontos = dependência parcial			
2 pontos = dependência importante			
<i>Modificado de Katz S, Downs TD, Cash HR et al. Gerontologist 1970; 10:20-30</i>			

/cfc.

